

Proc. 4 592 - 45

1945

CJT-697-45
NRM/DCB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Miguel S. de Mello, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região no processo em que contendem o recorrente e Adélia Encinas, na qualidade de reclamado e reclamante, respectivamente:

CONSIDERANDO, preliminarmente que de nenhum cabimento é o presente recurso, por isso que o interessado não conseguiu comprovar a alegada divergencia de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação expressa de direito, por parte do acórdão recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vindo o relator, não tomar conhecimento do recurso por falta de apoio legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Motta	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 31 / 8 / 45

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 9 / 45